Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-112/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13103/2010
PROTOCOLO	**:**	1017759
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 159/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 02-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº159/2010, celebrado entre a Prefeitura de Sidrolândia/MS e a empresa Consórcio Claro Americel – PGR 2010, com fulcro no inciso I do artigo 311 c.c. a primeira parte do inciso II do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação da multa de 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Daltro Fiuza, portador do CPF nº 063.509.411-87, Prefeito de Sidrolândia/MS, pelo descumprimento do artigo 15, § 2º da Lei Federal 8666/93 e do artigo 5º, inciso I, letra "d", da Instrução Normativa TC/MS nº034/2010, nos termos o inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do artigo 212, do Regimento Interno TC/MS, para que o Responsável recolha a multa ao FUNTC/MS, de acordo com artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c.c. o artigo 157 do referido Regimento, e comprove nos autos sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms